



NOTA TÉCNICA

TERCEIRIZAÇÃO

Abril de 2015

www.terceirizaosim.com.br

FIESP **CIESP**

A regulamentação da terceirização vai trazer mais benefícios para o trabalhador.

A terceirização já é uma realidade para quase 15 milhões de brasileiros.

O que o Projeto de Lei 4330 da Câmara, que agora está em discussão no Senado como PLC 30/2015 faz, é regulamentar uma situação que já existe e que, por não estar regulamentada, traz insegurança tanto para o trabalhador quanto para as empresas.

O Projeto não exclui nem reduz direitos dos trabalhadores, ao contrário do que vem sendo afirmado. Todos os trabalhadores contratados pelas terceirizadas têm seus contratos de trabalho regidos pela CLT, fazendo jus à irredutibilidade do salário, ao recebimento de 13º salário, férias, FGTS, INSS e demais garantias estabelecidas pela legislação trabalhista e previdenciária. Os acordos coletivos e convenções de cada categoria profissional continuam válidos.

Com a regulamentação, a tomadora de serviços terá de zelar pelas condições de segurança, higiene e saúde dos terceirizados. É sua obrigação também fiscalizar a prestadora.

Se ela não cumprir suas responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias, a tomadora será totalmente solidária, e para isso, está prevista a criação de um fundo-caução de 4% do valor do contrato, algo que hoje não existe.

A lei em discussão inova ao garantir aos trabalhadores terceirizados o acesso aos serviços de alimentação, ambulatório médico e transporte da empresa tomadora.

A regulamentação representa segurança jurídica para as empresas, o que estimula o investimento na abertura de novas vagas e na ampliação de oportunidades para profissionais especializados. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estima que, depois de entrar em vigor, deverá criar 3 milhões de novos empregos no Brasil.

Terceirização é especialização, uma tendência mundial que traz às empresas brasileiras as condições de competitividade para o século XXI. Ser contra o PL 4330 é ser contra o progresso, contra os trabalhadores, contra o futuro e contra o Brasil.

A votação do projeto de lei que regulamenta a terceirização vem causando acalorados debates na sociedade, que, em muitas situações, estão sendo pautados muito mais pela ideologia que pelos fatos e dados da realidade. O presente trabalho mostra que não há diferenças salariais entre trabalhadores terceirizados e diretos e que o índice de acidentes é ligeiramente maior entre os diretos. Dessa maneira, essa nota técnica e as informações contidas no site www.terceirizaocaosim.com.br visam ampliar o conhecimento a respeito do tema, contribuindo, assim, para essa discussão.



Paulo Skaf - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp).

INTRODUÇÃO

Apesar da literatura científica sobre mercado de trabalho ser vasta, a prática tem mostrado que ainda não temos dados públicos disponíveis que permitam uma correta avaliação da situação da terceirização no Brasil. Devido à própria falta de enquadramento legal adequado e regulamentação ruim, não se tem informações detalhadas para identificar se um determinado trabalhador atua em empresa que terceiriza mão-de-obra.

As informações mais abrangentes disponíveis são produzidas pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

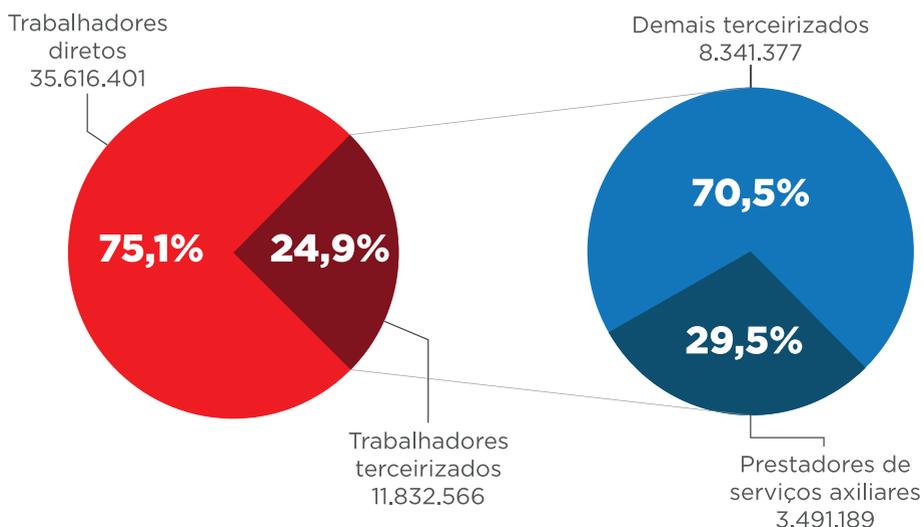
O estudo mais difundido sobre esse tema foi produzido pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em 2011 e, posteriormente, atualizado como “*Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha*”. Esse estudo faz um comparativo entre o conjunto de “Trabalhadores Diretos” e o conjunto de “Trabalhadores Terceirizados”, sem diferenciar os setores de atividade. O trabalho do DIEESE comparou, por exemplo, a média do salário dos terceirizados com a média do salário dos contratados diretos. É justamente neste ponto que o estudo é falho, pois não considera que a atual restrição da terceirização apenas às atividades meio faz com que haja uma grande concentração em setores tipicamente prestadores de serviços auxiliares, como por exemplo limpeza e manutenção, portaria, vigilância, telemarketing, que são setores que exigem menor qualificação e possuem baixa remuneração. Com isso, joga a média salarial dos terceirizados para baixo. Ora, já que a grande maioria dos profissionais de serviços auxiliares são contratados por meio da terceirização, se não eliminarmos esse grupo das análises comparativas, estaremos cometendo grande distorção nos resultados, já que estaríamos comparando “banana com abacaxi”.

Esta nota técnica tem como objetivo eliminar essas distorções e buscar formas de comparar atividades de setores mais similares e mostrar que análises apressadas e sem o devido tratamento metodológico podem levar a conclusões distorcidas sobre o tema, contaminando ainda mais o ambiente dessa discussão, que é importantíssima para a sociedade brasileira.

RESULTADOS

A Figura 1 abaixo mostra que o Brasil tem 11,8 milhões de trabalhadores terceirizados, dos quais 29,5% são “Prestadores de Serviços Auxiliares”, como limpeza, segurança, portaria, etc.

Figura 1: Participação dos terceirizados no total de trabalhadores e Participação dos “Prestadores de Serviços Auxiliares” em relação ao total de terceirizados.



Fonte: RAIS 2013 - www.portal.mte.gov.br/caged/estatisticas/ / MTE. Elaboração: Fiesp

Quando excluimos os 29,5% de Prestadores de Serviços Auxiliares cujas funções exigem menor qualificação e baixa remuneração e passamos a comparar os demais 70,5% dos trabalhadores terceirizados com os trabalhadores diretos, equilibramos os dois grupos e passamos a comparar universos similares. Dessa forma a diferença entre a remuneração média deixa de existir.

Ou seja, nosso estudo comparou salários e carga horária entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores diretos de setores similares, excluindo os “Prestadores de Serviços Auxiliares”, que contaminavam o estudo.

A Tabela 1 mostra que quando comparamos a média salarial do conjunto dos trabalhadores terceirizados com a média salarial dos trabalhadores diretos, a diferença é de 11,5% a menos para os terceirizados.

Tabela 1: Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes) e das horas contratuais semanais dos Trabalhadores Terceirizados X Trabalhadores Diretos no Brasil em 2013.

	Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes)	Horas contratuais semanais
Trabalhadores Terceirizados	R\$ 2.009	41,8 h
Trabalhadores Diretos	R\$ 2.270	40,5 h
Diferença entre trabalhadores terceirizados e diretos	-11,5%	3,3%

Fonte: RAIS 2013 - www.portal.mte.gov.br/caged/estatisticas/ / MTE. Elaboração: Fiesp

Quando excluimos os Prestadores de Serviço Auxiliares, que causavam distorções nas médias, essa diferença praticamente desaparece e fica sendo de apenas 0,3%.

Tabela 2: Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes) e das horas contratuais semanais dos Trabalhadores Terceirizados excluindo os Serviços Auxiliares X Trabalhadores Diretos no Brasil em 2013.

	Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes)	Horas contratuais semanais
Trabalhadores Terceirizados, excluindo Serviços Auxiliares	R\$ 2.264	41,8 h
Trabalhadores Diretos	R\$ 2.270	40,5 h
Diferença entre trabalhadores terceirizados e diretos	-0,3%	3,3%

Fonte: RAIS 2013 - www.portal.mte.gov.br/caged/estatisticas/ / MTE. Elaboração: Fiesp

DADOS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Quando analisamos os mesmos dados na Indústria de Transformação, podemos verificar que a remuneração dos terceirizados é ainda maior (9,3%) que a dos trabalhadores diretos, sendo a diferença da carga horária semanal insignificante, apenas 0,3%.

Tabela 3: Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes) e das horas contratuais semanais dos empregados na Indústria de Transformação do Brasil em 2013.

	Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes)	Horas contratuais semanais
Trabalhadores Terceirizados	R\$ 2.409	43,5 h
Trabalhadores Diretos	R\$ 2.204	43,3 h
Diferença entre trabalhadores terceirizados e diretos	9,3%	0,3%

Fonte: RAIS 2013 - www.portal.mte.gov.br/caged/estatisticas/ / MTE. Elaboração: Fiesp

DADOS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO

Ao analisar os dados do setor da Construção, podemos constatar que a remuneração dos trabalhadores terceirizados com ensino médio incompleto é superior a remuneração dos trabalhadores diretos e a carga horária é exatamente a mesma.

Tabela 4: Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes) e das horas contratuais semanais dos empregados com ensino médio incompleto no setor da Construção em 2013.

	Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes)	Horas contratuais semanais
Trabalhadores Terceirizados	R\$ 1.464	43,7 h
Trabalhadores Diretos	R\$ 1.445	43,7 h
Diferença entre trabalhadores terceirizados e diretos	1,3%	0%

Fonte: RAIS 2013 - www.portal.mte.gov.br/caged/estatisticas/ / MTE. Elaboração: Fiesp

DADOS POR OCUPAÇÃO

Para aprofundar a discussão, fizemos uma terceira análise. Avaliamos 21 ocupações que representam mais de 50% do emprego formal no setor industrial. Foi possível observar que as variáveis estudadas (remuneração média e horas contratuais semanais) em geral também são mais favoráveis para o terceirizado do que para o trabalhador direto. Ou seja, os terceirizados ganham mais e têm uma carga horária menor.

Tabela 5: Remuneração média de dezembro (em R\$ correntes) e das horas contratuais semanais dos empregados em ocupações típicas da Indústria de Transformação em 2013

	Remuneração média (dezembro)		Horas contratuais	
	Trabalhador Direto	Trabalhador Terceirizado	Trabalhador Direto	Trabalhador Terceirizado
3188: Desenhistas projetistas e modelistas de produtos e serviços diversos	R\$2.366,00	R\$3.606,00	43,5 h	42,7 h
7212: Preparadores e operadores de máquinas e ferramentas convencionais	R\$2.272,00	R\$2.380,00	43,5 h	39,8 h
7510: Joalheiros e lapidadores de gemas	R\$1.259,00	R\$1.265,00	43,2 h	43,4 h
7611: Trabalhadores da preparação da tecelagem	R\$1.322,00	R\$1.668,00	43,9 h	43,7 h
7630: Trabalhadores polivalentes das indústrias da confecção de roupas	R\$1.026,00	R\$1.131,00	43,8 h	42,9 h
7632: Operadores de máquinas para costura de peças do vestuário	R\$962,00	R\$1.014,00	43,7 h	42,8 h
7633: Operadores de máquinas para bordado e acabamento de roupas	R\$963,00	R\$975,00	43,8 h	43,5 h
7643: Trabalhadores de acabamento de calçados	R\$1.084,00	R\$1.750,00	43,8 h	40,9 h
7651: Trabalhadores da preparação de artefatos de tecidos, couros e tapeçaria	R\$1.222,00	R\$1.328,00	43,9 h	43,1 h
7653: Operadores de máquinas na fabricação de artefatos de tecidos e couros	R\$1.051,00	R\$1.215,00	43,9 h	43,6 h

Continua na próxima página

Tabela 5: Continuação

	Remuneração média (dezembro)		Horas contratuais	
	Trabalhador Direto	Trabalhador Terceirizado	Trabalhador Direto	Trabalhador Terceirizado
7662: Trabalhadores da impressão gráfica	R\$2.009,00	R\$2.150,00	43,6 h	43 h
7681: Trabalhadores de tecelagem manual, tricô, crochê, rendas e afins	R\$1.218,00	R\$1.249,00	43,7 h	42,3 h
7683: Trabalhadores artesanais da confecção de calçados e artefatos de couros e peles	R\$1.025,00	R\$1.184,00	43,7 h	40,6 h
7701: Supervisores em indústria de madeira, mobiliário e da carpintaria veicular	R\$2.570,00	R\$2.605,00	43,9 h	43,2 h
7711: Marceneiros e afins	R\$1.359,00	R\$1.673,00	43,8 h	42,9 h
7751: Trabalhadores do acabamento de madeira e do mobiliário	R\$1.211,00	R\$1.419,00	43,9 h	43,1 h
7771: Carpinteiros navais e de aeronaves	R\$2.026,00	R\$2.925,00	43,9 h	42 h
8121: Trabalhadores da fabricação de munição e explosivos químicos	R\$1.086,00	R\$5.647,00	43,2 h	41,6 h
8281: Trabalhadores da fabricação de cerâmica estrutural para construção	R\$916,00	R\$1.079,00	43,8 h	43,1 h
8422: Charuteiros	R\$1.258,00	R\$1.682,00	43,2 h	42,6 h
8485: Magarefes e afins	R\$1.199,00	R\$1.404,00	43,9 h	42,9 h

Fonte: RAIS 2013 - www.portal.mte.gov.br/caged/estatisticas/ / MTE. Elaboração: Fiesp

ACIDENTES DE TRABALHO

Segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a média do número de acidentes de trabalho por mil trabalhadores é praticamente a mesma entre terceirizados e trabalhadores diretos.

Tabela 6: Número de acidentes de trabalho por 1 mil trabalhadores.

Média de número de acidentes de trabalho	
Trabalhadores Diretos	Trabalhadores Terceirizados
14,5	13

Fonte: Anuário estatístico de acidentes do trabalho - www.previdencia.gov.br/estatisticas
MTE. Elaboração: Fiesp

CONCLUSÕES

A falta de regulamentação do trabalho terceirizado e sua restrição às atividades meio levou a uma situação em que a maior parte do emprego terceirizado se concentrou em atividades auxiliares à atividade produtiva, como limpeza e controle de portarias. Esse tipo de atividade tem como características a baixa qualificação de mão-de-obra e condições de trabalho menos favorecidas que a média de outros setores como, por exemplo, a Indústria de Transformação.

Quando focamos a análise em setores que utilizam mão-de-obra mais qualificada, percebemos que o fato deste trabalhador estar ou não alocado em uma empresa prestadora de serviços terceirizados pouco influencia as suas condições de trabalho. Em alguns casos, até mesmo melhora sua remuneração.

Sendo assim, a mera comparação de médias, desconsiderando-se esses fatos, leva a conclusões equivocadas e generalizações distorcidas que não refletem a realidade. O problema em relação à terceirização de mão-de-obra está muito mais relacionado às suas restrições atuais do que a uma regulamentação mais ampla proposta no PL 4330 aprovado na Câmara, que entrou no Senado com o número PLC30/2015.

As limitações atuais causam uma concentração de trabalhadores nesse segmento que são exatamente os mais vulneráveis em relação ao mercado, independentemente de estarem ou não em empresas terceirizadas. A ampliação da abrangência da terceirização possibilitará o surgimento de empresas especializadas em serviços de mais elevado valor agregado. Com trabalhadores mais qualificados e melhores condições de trabalho, será elevada a produtividade total de economia do país.

METODOLOGIA

No presente trabalho, foi usada uma metodologia semelhante à utilizada pelo DIEESE, a RAIS 2013 módulo VÍNCULOS. Porém, como não se teve acesso aos critérios utilizados para agregação dos setores, utilizamos uma classificação de elaboração própria, por meio de agregações baseadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) ao nível 3 dígitos de cada estabelecimento, excluindo os estabelecimentos rurais. Os setores econômicos foram classificados em dois grandes grupos, chamados a partir deste ponto de “terceirizados” e “contratantes”.

As variáveis analisadas foram: quantidade de empregados formais, tempo médio no serviço, quantidade média de horas semanais contratuais e remuneração média de dezembro. Além disso, analisou-se também a quantidade de acidentes de trabalho, a partir de dados do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Também foi feita especificamente para a Indústria de Transformação, uma análise levando-se em conta algumas ocupações, definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que são típicas do setor industrial, ou seja, em que mais de 50% do emprego formal está alocado na Indústria de Transformação, mas que se encontram também em setores prestadores de serviços. O objetivo foi analisar as mesmas variáveis citadas anteriormente para estas ocupações quando ocorrem na Indústria de Transformação e quando ocorrem nos setores de Serviços.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO. Brasília: Ministério do Trabalho e do Emprego, 2013. www.previdencia.gov.br/estatisticas

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha. / Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo, 2014.

ELLERY JUNIOR, R. G. . A respeito da fragilidade do caso contra o PL 4330/04 (PL da terceirização). Disponível em: < <http://rgellery.blogspot.com.br/2015/04/a-respeito-da-fragilidade-do-caso.html> >. Acesso: 22 de abril de 2015.

FERNANDES, R. ; TONETO JÚNIOR, R. ; MOREIRA, G. R. C. . Avaliação da qualidade dos postos de trabalho das regiões administrativas do estado de São Paulo: um estudo a partir dos dados da RAIS. Revista de Economia Aplicada, 1999.

PASTORE, J. . Terceirização da atividade-fim. O Estado de S. Paulo. São Paulo, p. B2, 21 de abril de 2015.

PESSOA, S. . A lei da terceirização é positiva. Folha de S.Paulo. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/samuelpessoa/2015/04/1618529-a-lei-da-terceirizacao-e-positiva.shtml>>. Acesso: 22 de abril de 2015.

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2013. www.portal.mte.gov.br/caged/estatisticas



DEPARTAMENTO DE PESQUISAS
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Av. Paulista, 1313

01311-923 – São Paulo - SP

www.fiesp.com.br | www.terceirizacaosim.com.br